

PREFEITURA DE SÃO LUIZ GONZAGA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 -  
QUESTIONAMENTO



**Licitação Cartão OneCard**

licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br

6/2/2020 4:31 PM

De Licitação Cartão OneCard ✘  
licitacao@cartaoonecard.com.br  
Para licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br  
Cc comercial@cartaoonecard.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2005

Prezada Comissão de licitação,

À Expertise Soluções Financeiras Ltda., CNPJ: 07.044.304/0001-08 com intenção de participar do Pregão Presencial nº 03/2020, vem por meio desta questionar o item abaixo do Termo de Referência - Anexo II.

**3.10.1. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS:**

**j) Reversão de créditos, sendo possibilitada a Prefeitura de São Luiz Gonzaga/RS efetuar o estorno de valores já creditados;**

Explicações:

Quanto a **reversão de créditos** temos que examinar primeiramente a Legislação do PAT - Programa de Alimentação dos Trabalhadores que as empresas emissoras de cartões alimentação e refeição devem seguir:

**Da Lei:**

A Portaria n.º 03 de 01 de março de 2002, baixou instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

**– DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)**

Art. 1º O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

.....

Art. 15. As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados, em documento que contenha as seguintes informações:

I – Categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou

b) comercializa gêneros alimentícios (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria etc.).

Art. 16. O fornecimento de documentos de legitimação, para as finalidades previstas no art.10, é atribuição exclusiva das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva, credenciadas de conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária celebrará contrato com a prestadora de serviço de alimentação coletiva visando ao fornecimento dos documentos de legitimação

mencionados no caput, que poderão ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outra forma que se adéqüe à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

Art. 17. Nos documentos de legitimação de que trata o artigo anterior, deverão constar:

.....

VI – a expressão “válido somente para pagamento de refeições” ou “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”, conforme o caso.

§ 4º Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, a pessoa jurídica beneficiária deverá obter de cada trabalhador uma única declaração de recebimento do cartão, que será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, e servirá como comprovação da concessão do benefício.

§ 6º Os documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, **destinam-se exclusivamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo vedada sua utilização para outros fins.**

§ 7º A validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.

Art. 18. Em caso de utilização a menor do valor do documento de legitimação, o estabelecimento comercial deverá fornecer ao trabalhador um contravale com a diferença, vedada a devolução em moeda corrente.

Conforme exposto na Lei do programa de Alimentação do Trabalhador Portaria 03 de 2002, o Cartão Alimentação tem seu uso permitido apenas para "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**", não sendo permitido a reversão de créditos.

Face a esta vedação legal, entendemos que a solicitação encontrada no edital de Pregão Presencial nº 03/2020 para Vales Alimentação no seu Termo de Referência item 3.10.1 letra K – Reversão de créditos..., possui exigência que não é passível de serem atendidas pelas emissoras de Vale Alimentação para sua utilização em face da Lei Federal a que todas estão sujeitas e destacamos que o estorno deve ser autorizado expressamente pelo usuário.

Podemos entender que esta exigência de Reversão de créditos no vale Alimentação estariam incorretas por força de Lei, levamos em consideração a circular nº 3.680 de 2013 do BACEN que define sobre conta de pagamento que:

Dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registros de transações de pagamento de usuários finais.

**R E S O L V E :**

.....

**Art. 2º Para fins do disposto nesta Circular, as contas de pagamento são classificadas em:**

**I - conta de pagamento pré-paga: destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados;**

Art. 3º As instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica devem assegurar ao usuário final a possibilidade do resgate total, a qualquer tempo, dos saldos existentes em contas de pagamento pré-pagas.

**Parágrafo único. O resgate dos saldos de programas de benefício social instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, depositados em contas de pagamento, devem observar as condições previstas na legislação e regulamentação próprias.**

Ressaltamos que os depósitos referentes ao Vale Alimentação ou Vale Refeição efetuados nas contas de pagamento dos usuários, **não podem ser estornados após creditados, pois são de uso exclusivo do usuário da conta de pagamento.**

**Questionamento:**

Será excluído do edital este item?

Ficamos no aguardo.

--

**Braulia Lacerda - Licitações - Fone: (51) 3715-3750 • [cartaonecard.com.br](http://cartaonecard.com.br)**

RE: Prefeitura de São Luiz Gonzaga - Pregão Presencial nº 03/2020 - Questionamento

Vagner Rambo de Ávila <licitacoes.pmslg@hotmail.com>

Sex, 07/02/2020 05:02

Para: Licitação Cartão OneCard <licitacao@cartaonecard.com.br>

📎 1 anexos (95 KB)

Esclarecimento PP 03 2020.pdf

Bom dia

O presente questionamento foi encaminhado à Secretaria requisitante, a qual respondeu nos termos do memorando em anexo.

att

Vagner Rambo de Ávila

Chefe do Setor de Licitações | 55 3352-9316

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga | 55 3352-9300

licitacoes.pmslg@hotmail.com

<https://www.saoluizgonzaga.rs.gov.br/site>

---

De: Licitação Cartão OneCard <licitacao@cartaonecard.com.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020 11:34

Para: licitacoes.pmslg@hotmail.com <licitacoes.pmslg@hotmail.com>

Assunto: Prefeitura de São Luiz Gonzaga - Pregão Presencial nº 03/2020 - Questionamento

EDITAL DE PREGÃO N° 01/2005

Prezada Comissão de Licitação,

À Expertise Soluções Financeiras Ltda., CNPJ: 07.044.304/0001-08 com intenção de participar do Pregão Presencial nº 03/2020, vem por meio desta questionar o item abaixo do Termo de Referência - Anexo II.

**3.10.1. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS:**

**J) Reversão de créditos, sendo possibilitada a Prefeitura de São Luiz Gonzaga/RS efetuar o estorno de valores já creditados;**

Explicações:

Quando a reversão de créditos temos que examinar primeiramente a Legislação do PAT - Programa de Alimentação dos Trabalhadores que as empresas emissoras de cartões alimentação e refeição devem seguir:

Da Lei:

A Portaria n.º 03 de 01 de março de 2002, baixou instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

– DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

Art. 1º O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) instituído pela Lei nº 6.371 de

---

Braulia Lacerda - Licitações - Fone: (51) 3715-3750 • [cartaonecard.com.br](http://cartaonecard.com.br)



Um cartão para cada ocasião



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

MEMORANDO

Memº - Semad nº 020/2020

Em: 07/02/2020

DA: SEMAD

PARA: Setor de Licitações

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

Prezado Pregoeiro:

Em análise ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA (One Card) declaro que a reversão exposta pela empresa realmente é vedada, pois os valores creditados no Cartão Alimentação são exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada sua utilização para outros fins, nem mesmo sendo permitido o recebimento em moeda corrente.

Entretanto, a alínea j) do item 3.10.1 refere-se a estornos de créditos lançados de forma equivocada ou indevida, e não de outra forma de utilização, vejamos:

3.10.1. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS:

[...]

j) Reversão de créditos, sendo possibilitada a Prefeitura de São Luiz Gonzaga/RS efetuar o estorno de valores já creditados;

Sendo assim, OPINO pela manutenção da redação do referido item do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 03/2020, tendo em vista não se tratar da mesma Reversão apresentada pela empresa.

Atenciosamente,

DÁVISON MACHADO DA SILVA  
Chefe do Setor de Apoio Técnico Administrativo